



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7287 de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775 de 15/10/85

RESOLUÇÃO Nº 01/2002

Institui multa para falta não justificada às eleições

A PRESIDENTE DO COFEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor: Decreto 91775 de 05/10/85 inciso VI e XIV e o deliberado na 36ª Assembléia Geral Ordinária, resolve:

Instituir multa no valor de 30% do valor da anuidade para os museólogos que não comparecerem às eleições anuais e não justificarem sua ausência ao processo.

O prazo para apresentação da justificada é de no máximo dois meses após as eleições, e a cobrança será feita a partir do mês seguinte ao fim do prazo previsto acima.

Para exercerem seu voto a partir de 2003, os museólogos devem estar quites com as suas obrigações, inclusive o pagamento das multas as quais incorrer.

A presente Resolução entrará em vigor a partir da presente data.

Rio de Janeiro, de abril de 2002.

TELMA LASMAR GONÇALVES

Presidente do COFEM

COREM 2ª Região 173 – I